



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício n.º 509 /GP/2019

Ouro Preto do Oeste – RO, 03 de outubro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
EUDES VENÂNCIO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Honra-nos expressar os cumprimentos de estilo, vem encaminhar o Projeto de Lei n.º 2490 de 03 de outubro de 2019, que: **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 985 DE 05 DE JANEIRO DE 2004, E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS”** para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito do Município de OPO-RO




ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM N. 2284 /2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. 2490 de 03 outubro de 2019, que: **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.985 DE 05 DE JANEIRO DE 2004, E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS"**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O referido Projeto de alteração da Lei em epígrafe que é a criação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAS, onde foi necessário a atualizar alguns artigos, por ela trazer uma grande representatividade, por ser poucas as entidades que a disposição Membros para acompanharem a política de segurança alimentar do Município.

As alterações são necessárias para haver correção quanto a quantidade de Membros titulares para 12(doze) com seu respectivos suplentes. E a representatividade de relevância ficaram com as ações que devem ser executadas dentro da política de Segurança Alimentar no Município.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Nobres Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste-RO, em 03 de outubro de 2019.


VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito do Município de OPO-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 2490 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI N.985 DE 05 DE JANEIRO DE 2004, E
DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, a todos Municípios, que a Câmara de Vereadores aprovou a Seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3 da Lei nº.985 de 05 de janeiro de 2004, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será composto por 12 (doze) membros titulares e suplentes dos quais, 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3(um terço) de representantes governamentais. A representação no COMSEA será exercida pelos seguintes membros titulares:

§1º- A representação Governamental será composta por 01(um) titular e 01 (um) suplente de cada órgão governamental, sendo:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social –SEMAS;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes- SEMECE;
- c) Empresa de Assistência Técnica e Rural- EMATER;
- d) Secretaria Municipal de Saúde- SEMSAU;

§2º- A representação da Sociedade Civil será composta por 01(um) titular e 01 (um) suplente de cada seguimento, sendo:

- a) Loja Maçônica Acáias de Ouro Preto do Oeste-RO;



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTANCIAS TURÍSTICAS OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- b) Igreja Católica Matriz (Pastoral da Criança);
- c) LIONS clube de Ouro Preto do Oeste-RO;
- d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais-STR;
- e) Associação Comercial e Industrial de Ouro Preto do Oeste – ACIOP;
- f) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Ouro Preto do Oeste-RO;
- g) Associação dos Chacareiros de Ouro Preto do Oeste;
- h) Cooperativa dos Catadores de Ouro Preto do Oeste”.

Art. 2º. O artigo 7º da Lei nº.985 de 05 de janeiro de 2004, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º-** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA, reunir-se-á ordinariamente em sessões bimestrais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos a maioria, de 50% mais 1 de seus membros com antecedência mínima de três dias”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2019.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



PARECER JURÍDICO N.519/2019

INTERESSADO: Câmara Legislativa Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei que Altera a Lei n.985 de 05 de janeiro de 2004.

PROCESSO N.: 2706/2019 - **ORIGEM:** SEMAS

1- RELATÓRIO

Veio o processo com pedido de elaboração de Projeto de Lei para alteração da Lei em epígrafe, que é a criação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAS, onde foi necessário a atualizar alguns artigos, por ela trazer uma grande representatividade, por ser poucas as entidades que a disposição Membros para acompanharem a política de segurança alimentar do Município

O Pedido veio instruído com o Ofício assinado pela Assessora Especial da SEMAS as fls.02, Minuta do Projeto de Lei as fls.03/05, Lei em vigor as fls.05/11, justificativa as fls. 15. É o relatório. Estudada a matéria, passo a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente ressalto que o Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescentes aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade da alteração. Contudo no presente caso específico o Parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados.

Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material. Constituem competências legislativas privativas da União às matérias arroladas no art. 22 da CF. A competência concorrente àquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no art. 24 e competências remanescentes, sendo deferido aos Estados consoante o parágrafo único do art. 25 da CF.

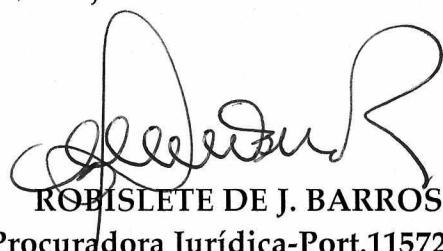


Estado de Rondônia
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Procuradoria Jurídica

III- CONCLUSÃO

Esta Procuradoria opina pela instituição ao Projeto de Lei em epígrafe, desde que seja obedecido os princípios basilares da Administração Pública Municipal.

É o Parecer, s.m.j.


ROBISLETE DE J. BARROS
Procuradora Jurídica-Port.11572-17

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

20.09.2019

Processo: 2706/2019

Interessado: SEMAS
Assunto.....: ALTERAÇÃO DE LEI

Nº 985/2004

PJ



PREFEITURA MUNICIPAL



Memorando 392 /2019/ADM/SEMAS/OPO

Da: Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS

Para: Gabinete do Prefeito

Data: 16/09/2019

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, em atenção ao memorando nº 447/GP/2019, encaminhar a minuta que solicita alteração da Lei de nº 985 de 05 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a criação do conselho de Segurança Alimentar e Nutricional -COMSEAS para apreciação e posteriores providências.

Respeitosamente,


GEANY R. S. OLIOSI
Assessora Especial da SEMAS/OPO


Edinéia Maria Gusmão
Diretora Geral da Administração Pública Municipal
Portaria 16.528



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

03
28

MINUTA

LEI N° ____ DE ____ DE SETEMBRO DE 2019.

"ALTERA A LEI 985 DE 05 DE JANEIRO DE 2004 ,QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL- COMSEA E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS ."

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CAMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1 - Os artigos 3 e 7 da Lei 985 de 05 de janeiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será composto por 12 (doze) membros titulares e suplentes dos quais 2/3(dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3(um terço) de representantes governamentais. A representação no COMSEA será exercida pelos seguintes membros titulares:

§1º-A representação Governamental será composta por 01(um) titular e 01 (um) suplente de cada órgão governamental, sendo:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social -SEMAS
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes- SEMECE
- c) Empresa de Assistência Técnica e Rural- EMATER
- d) Secretaria Municipal de Saúde- SEMSAU



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

09
28

§2º-A representação da Sociedade Civil será composta por 01(um) titular e 01 (um) suplente de cada seguimento, sendo :

- a) Loja Maçônica Acáias de Ouro Preto do Oeste.
- b) Igreja Católica Matriz (Pastoral da Criança)
- c) LIONS clube de Ouro Preto
- d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais-STR;
- e) Associação Comercial e Industrial de Ouro Preto do Oeste –ACIOP,
- f) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Ouro Preto do Oeste.
- g) Associação dos Chacareiros de Ouro Preto do Oeste.
- h) Cooperativa dos Catadores de Ouro Preto do Oeste.

Art. 7- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA reunir-se-á ordinariamente em sessões bimestrais e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou, pelo menos a maioria , de 50% mais 1 de seus membros com antecedência mínima de três dias.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)



LEI N° 985 DE 05 DE JANEIRO DE 2004

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, que terá caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, sendo consultivo nos demais casos.

§ 1º As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta Lei não elimina as competências constitucionais dos poderes executivo e legislativo.

§ 2º Este conselho deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da municipalidade com a sociedade civil, tais como banco de alimentos, incentivos a agricultura urbana e ao autoconsumo, restaurantes populares e modernização dos equipamentos de abastecimentos.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Ouro Preto do Oeste propor e pronunciar-se sobre:

I – as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo Municipal;

II – os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Ouro Preto do Oeste.

III – as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete do Prefeito
(AUTÔNOMA DO PODER LEGISLATIVO)

OS

023/04
003
J

V – a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

VI – A Função de Secretaria Executiva do COMSEA serão exercidas por servidores municipais designadas pelo Gabinete do Prefeito Municipal de OPO, devendo ser garantido espaço físico para seu funcionamento.

VII – As Funções de Membros do COMSEA não serão remuneradas, sendo, porém consideradas como de relevante serviço público.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Ouro Preto do Oeste estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ¹ do Estado de Rondônia e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Ouro Preto do Oeste será composto por 1/3 governamental e 2/3 não -governamental, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular

§ 1º São membros governamentais do COMSEA:

- I – 01 representante do Gabinete do Prefeito
- II – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 01 representante Secretaria Municipal de Ação Social;
- V – 01 representante da Câmara Municipal;
- VI – 01 representante do Ministério Público;
- VII – 01 representante do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais;
- VIII – 01 representante do INCRA
- IX - 01 representante da CEPLAC
- X- 01 representante EMBRAPA
- XI – 01 representante da EMATER



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

Gabinete do Prefeito

(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

XI- 01 representante EMATER

§ 2º Cada uma das seguintes entidades, representantes de segmentos organizados da sociedade civil, elegerá em assembléias dos respectivos segmentos um(a) conselheiro(a) titular e seu suplente, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal:

- I – Loja Maçônica Acáias de OPO-RO n.º2409;
- II – Centro Espírita Allan Kardec;
- III – União do Vegetal - UDV;
- IV – Lar do Idoso;
- V – Igreja Católica;
- VI – Rádio Comunitária Esperança e Paz;
- VII – Lions Clube;
- VIII – Seicho-no-ie;
- IX - Associação dos Acadêmicos de Ouro Preto do Oeste-RO -ACAOP;
- X - Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR;
- XI - Associação Comercial e Industrial de Ouro Preto do Oeste - ACIOP;
- XII - Ordem dos Pastores;
- XIII - Ordem dos Advogados do Brasil-OAB;
- XIV - Centro de Referência Agrosilvopastoril de OPO;
- XV - Associações dos Artistas de Ouro Preto do Oeste;
- XVI – Associação Vida Nova - AVN;
- XVII - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Ouro Preto do Oeste;
- XVIII - Associação Clube das Romãs
- XIX - Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - SINTERO;
- XX - AROPAM
- XXI - Associação de Produtores Alternativos - APA;
- XXII - Associação de Assistência a Criança e ao Adolescente Dependente de substâncias Químicas -ACADESQ;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

(ARTERIA DO PODER LEGISLATIVO)

§3º Os (as) conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas câmaras temáticas, com direito à voz e a voto.

§4º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitida sua recondução.

§5º A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente implicará pela perda automática do mandado de Conselheiro das respectivas entidades.

§6º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§7º O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 8º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 9º O CONSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante dos Conselhos Municipais, com direito a voz:

I- Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Municipal de Saúde;

III - Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - Conselho Municipal de Educação;

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Ouro Preto do Oeste contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(ESTADO DA MÍNHAIS)

023/04
006

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CONSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Ouro Preto do Oeste poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 6º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Ouro Preto do Oeste, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Ouro Preto do Oeste reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Único: As reuniões do COMSEA serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de pelo menos a maioria absoluta, de 50% mais 01 de seus membros na primeira chamada. A segunda chamada ocorrerá após 10 minutos, e a plenária poderá deliberar com um terço de membros ou suplentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Ouro Preto do Oeste elaborará o seu regimento interno em até trinta dias, a contar da data de publicação desta Lei e subsequente instalação do COMSEA.

Art. 9º. Fica Constituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ouro preto do Oeste, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos, voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e do combate a fome.

§1º o Fundo Municipal de Segurança alimentar de ouro Preto do Oeste será constituído dos seguintes recursos:

I – doações de pessoas físicas e jurídicas;

II – dotação orçamentária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete do Prefeito
(INTUBAÍ DO PODER LEGISLATIVO)

10
82
023/04
COT
J

III – outras receitas;

IV – doações de uso de prédios públicos ou de entidades civis.

§ 2º o Fundo Municipal De Segurança alimentar será gerido pelo COMSEA;

Art. 10. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Ouro Preto do Oeste deverá possuir verba própria para o desenvolvimento de suas atividades previstas no orçamento Municipal na programação da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 1º de janeiro de 2004, 114º da República.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Ao Gabinete da Presidência;

Segue o presente processo autuado nesta Seção através do(s) documento(s) em anexo para providências cabíveis.

Em, 18 / 01 / 2004

Y
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. Nº 085/GP/CMOPO/99

Re: favorábil
Re: favorábil
Re: favorábil

Em: 22/01/03

22/01/03
22/01/03

22/01/03
22/01/03

22/01/03
22/01/03

22/01/03
Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Legislativa
Port. 004/GP/CMOPO/03

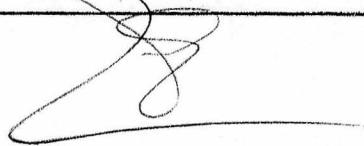
11
88

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROTÓCOLO

PARA: PF

Segue processo para análise e providências.

DATA: 01/09/19





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
DESPACHO



Processo n. 2706/2019

Da: Procuradoria jurídica

Para: SEMAS

Encaminho o presente processo para que a Semas apresenta justificativa quanto a solicitação na fls. 02, que tem por objeto alteração da Lei 985/2004.

Após retorna-se a PJ para análise .

Procuradoria Jurídica Municipal, 20 de setembro de 2019.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
Procuradora do Município



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-2706/2019

Interessado: SEMAS (8934)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 20/09/2019 12:26:43

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino....: SEMAS (91)

Despacho

Segue processo com despacho da Procuradoria.

Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de setembro de 2019.

Pedro Henrique Barrim Viana Santos
Agente Administrativo /PJ



JUSTIFICATIVA



A referida solicitação de alteração da Lei de nº 985 de 05 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAS, faz –se necessário pois deve-se efetivar a formação do COMSEA .

Assim, para formar o conselho será necessário realizar atualização da lei, pois ela é de 2004 e traz uma longa relação de representatividade, pois atualmente são poucas as entidades que disponibilizam membros que possam estar à disposição para participarem das reuniões e se envolverem na política da segurança alimentar no município. Na lei nº 985 fala da representatividade, sendo que 2/3 deve ser sociedade civil e 1/3 governamental, sem no entanto quantificar. A alteração vem corrigir propondo 12 membros titulares com seu respectivo suplente, bem como foi deixado as representatividades que tem relevância com as ações que devem ser executadas dentro da política de Segurança alimentar no município.

Quanto a mudança da periodicidade das reuniões serem mudadas para bimestral vem facilitar o comparecimento dos conselheiros e garantia de quórum e com esse cronograma anual não compromete as ações, e caso houver assuntos de extrema urgência, a reunião poderá ser convocada extraordinariamente.

~~GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI~~
Assessora Especial da SEMAS

WAT 11544 DE 03/01/2017

Por. 71544 de 03/01/2017

Por. 1544 de 03/01/2017



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-2706/2019

Interessado: SEMAS (8934)

Assunto.....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 20/09/2019 16:18:16

Origem.....: SEMAS (91)

Destino.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

segue com justificativa na pagina 15

Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de setembro de 2019.


Maria Emilia Santana
Prof Nivel II 40h